

**LEI Nº 11.977, DE 16 DE JULHO DE 2026**  
**AUTÓGRAFO Nº 228/2026 – PROJETO DE LEI Nº 146/2026**

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pessoas Diabéticas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araraquara, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pessoas Diabéticas, com o objetivo de reduzir complicações e amputações nos pacientes portadores de diabetes mellitus.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pessoas Diabéticas tem as seguintes diretrizes:

I – promover campanhas anuais de conscientização sobre a importância do cuidado com os pés de pacientes diabéticos, incentivando o autoexame e a busca precoce por atendimento médico;

II – estimular a realização de ações educativas junto à população e aos profissionais de saúde sobre a prevenção do pé diabético;

III – incentivar a inclusão de orientações sobre cuidados com os pés e controle do diabetes nas atividades de promoção da saúde realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços públicos municipais de saúde;

IV – fomentar a capacitação continuada de profissionais da rede pública municipal de saúde sobre prevenção, diagnóstico precoce e manejo do pé diabético;

V – promover parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações de pacientes para a realização de campanhas e atividades educativas; e

VI - apoiar a divulgação de informações acessíveis em locais públicos, escolas, unidades de saúde e meios de comunicação, com orientações sobre prevenção de lesões, infecções e amputações decorrentes do diabetes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 53.091/2026 (“ACFL”).



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16A1-C2A7-CC5B-755D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 16/07/2026 09:38:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 16/07/2026 09:45:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/16A1-C2A7-CC5B-755D>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – Nº 490.